



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 120/96

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL A TRANSACIONAR COM A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA, O QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a transação entre o Município de Céu Azul e a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA - COTREFAL, de um débito tributário desta com o Município, no valor de R\$ 22.526,52 (Vinte e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes ao IPTU dos imóveis de sua propriedade, referentes ao exercício de 1996.

Art. 2º - O Município receberá em troca da dívida mencionada no artigo anterior, os seguintes imóveis: *Lotes nºs 01 a 16 da Quadra nº 149-A, com 4.500 m²; Lotes nºs 01 a 16 da Quadra nº 149-B com 4.500 m², e Lotes nºs 01, 02, 03, 04 e 07 da Quadra nº 186 com 2.500 m², perfazendo uma área total de 11.500 m² (onze mil e quinhentos metros quadrados), pelo valor total de R\$ 22.550,00 (Vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).*

Art. 3º - O saldo restante no valor R\$ 23,48 (vinte e três reais e quarenta e oito centavos) em favor da Cotrefal, será pago a vista.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 12 de junho de 1996.

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DIA: 14-6-96
PÁGINA: 19

JOÃO CANFRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, para este efeito, representado pelo seu Prefeito Municipal **JOÃO CANFRIDES BETTO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **COMPRADOR**, e de outro lado a **COTREFAL - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CGC nº 77.752.293/0001-98, representada nesta ato pelo seu Diretor Secretário Senhor **INÁCIO PRATI**, brasileiro, casado, CPF nº 037.224.149-20, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **VENDEDOR**, têm entre si justo e contratado o que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O **VENDEDOR** vende ao **COMPRADOR**, uma área de 11.500 m², correspondentes aos seguintes lotes urbanos nºs:

- Lotes nºs 01 a 16 da Quadra nº 149-A com 4.500 m² ;
- Lotes nºs 01 a 16 da Quadra nº 149-B, com 4.500 m² ;
- Lotes nºs 01, 02,03,04 e 07 da Quadra nº 186 com 2.500 m², conforme Matrículas do Cartório de Registro de Imóveis de Matelândia sob os nºs 7.299 a 7.330, 7.416, 7.417, 7.418, 7.419 e 7.422, avaliada em R\$ 22.550,00 (Vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

SEGUNDA - Como forma de pagamento dos imóveis acima mencionados, o **COMPRADOR** quitará os Impostos Predial e Territorial Urbano, exercício de 1996, consolidado em R\$ 22.526,52 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).

TERCEIRA - O saldo restante no valor de R\$ 23,48(vinte e três reais e quarenta e oito centavos) em favor do **VENDEDOR** será pago no ato da assinatura da escritura dos referidos imóveis.

QUARTA - A referida transação está amparada na Lei Municipal 120/96, de 12-6-1996.

QUINTA - A competente Escritura Pública será lavrada imediatamente para o que o **VENDEDOR** autoriza o início dos procedimentos, bem como compromete-se a dispor da documentação necessária a execução de tal ato no Cartório competente.

SEXTA - O **VENDEDOR** deverá entregar a área imediatamente ao **COMPRADOR** e totalmente liberada.

E tendo assim, justo e contratado, as partes firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para um único efeito, elegendo o foro da Comarca de Matelândia, para dirimir possíveis dúvidas que poderão surgir no andamento do presente contrato.

Céu Azul, 14 de junho de 1996.

JOÃO CANFRIDES BETTO
PREFEITURA MUNICIPAL

1ª Testemunha

INÁCIO PRATI
COTREFAL

2ª Testemunha